



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira

Poder Legislativo

Página 1 de 2

LEI Nº 861 DE 31 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: “CRIA O PROGRAMA “ACORDAR PROFISSIONAL” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a criar o programa “Acordar Profissional” na rede pública de ensino do Município de Porto Real.

Art. 2º - O programa “Acordar Profissional” tem por escopo trazer aos estudantes da rede pública de ensino uma visão ampla e profunda sobre as diversas profissões existentes e ociosas no mercado. Parágrafo único - O programa “Acordar Profissional” tem por finalidade explicar aos estudantes, por intermédio de palestras explicativas, a respeito das profissões disponíveis no mercado de trabalho.

Art. 3º - As palestras terão como preferência os seguintes ramos profissionais:

- I – Artes e Design;
- II – Ciências Biológicas e da Terra;
- III – Ciências Exatas e Informática;
- IV – Ciência Sociais e Humanas;
- V – Comunicação e Informação;
- VI – Engenharia e Produção;
- VII – Saúde e Bem estar;
- VIII – Segurança.

Parágrafo único – As respectivas palestras serão ministradas preferencialmente pelos profissionais especializados em suas devidas áreas, ficando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo autorizada a celebrar convênios para os fins desta Lei.

Art. 4º - Os palestrantes poderão ministrar a respeito da forma de ingresso na carreira, atribuições específicas das profissões, hierarquia na profissão e a média salarial de cada profissão específica.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003100390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira

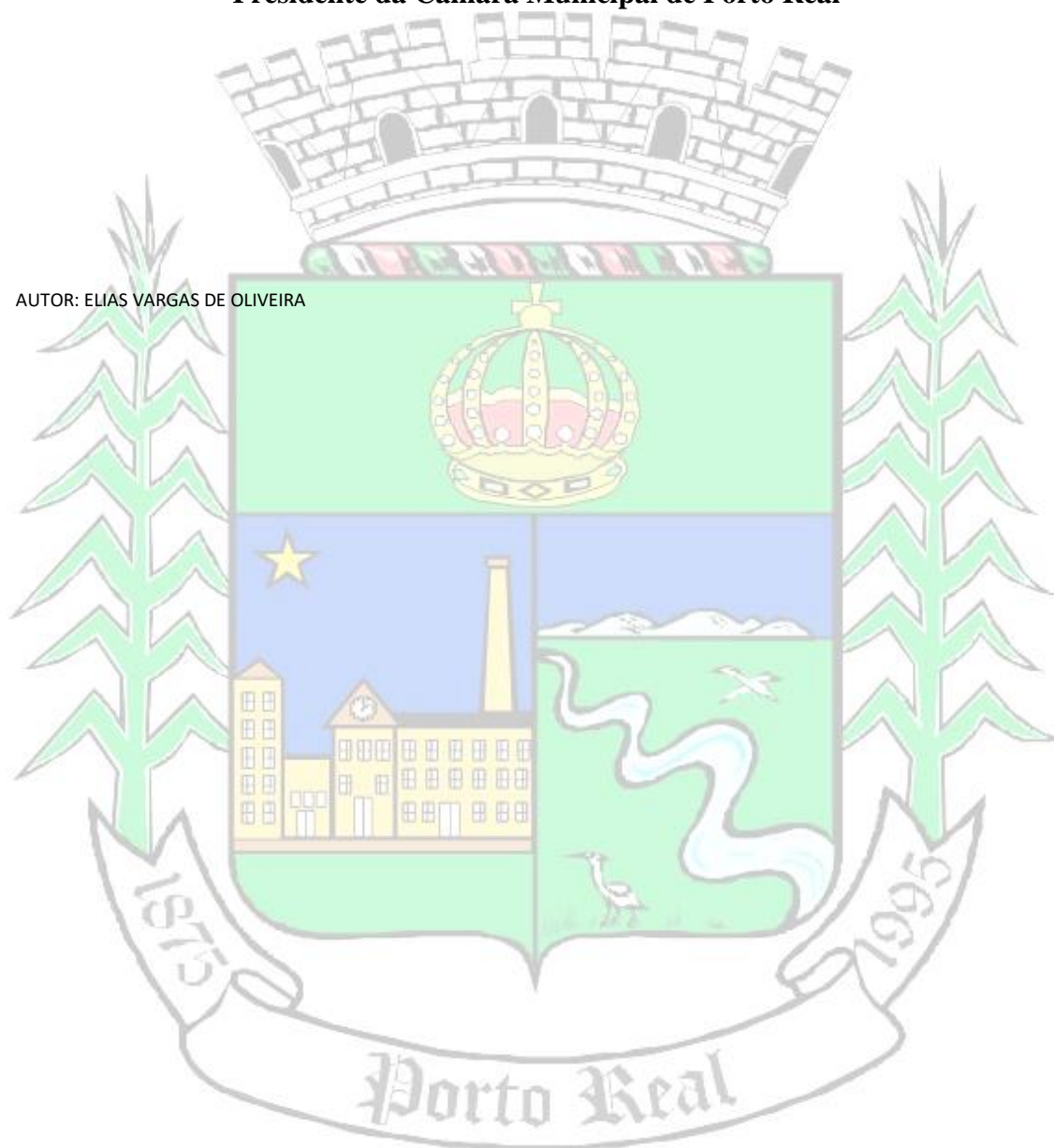
Poder Legislativo

Página 2 de 2

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003100390031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

